# DECRETO Nº 18/2017, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

# “Institui o Regulamento da Feira Livre de Alcinópolis/MS e dá outras providências.”

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos incisos XXIII, XXXIII, alínea “c”, do art. 15, inciso IX, art. 203, da Lei Orgânica do Município, arts. 223 e seguintes da Lei Complementar nº 44/1994, Código de Posturas do Município,

 **DECRETA:**

 **Art. 1º** - Fica instituído o Regulamento da Feira Livre de Alcinópolis, conforme o Anexo Único que acompanha este Decreto.

 **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alcinópolis-MS, 23 de fevereiro de 2017.

**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 18/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE ALCINÓPOLIS**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A Feira Livre destina-se à venda exclusivamente de produtos hortifrutigranjeiros, produtos de origem animal, produtos derivados do leite, produtos de industrialização caseira, conservas caseiras, bolachas e doces caseiros, pão caseiro, cereais, pescado, alimentos, polpas de frutas, sucos e outros congêneres, artesanatos confeccionados existentes no Município, roupas e adereços.

§ 1º Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: verduras, frutas, inclusive grãos, ovos, aves e mel.

§ 2º Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga, nata e requeijão.

§ 3º Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§ 4º Entende-se como produtos de industrialização caseira de alimentos, aqueles fabricados e transformados pelo agricultor.

§ 5º Entende-se como alimentos: salgados fritos e assados de modo geral, cachorros-quentes, lanches naturais, bolos doces e salgados, sucos naturais e refrigerantes e outros.

Art. 2º O objetivo da Feira Livre é fomentar o aumento de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com vendas do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS

Art. 3º A Feira Livre funcionará na Rua Maria Teodora Freitas Nery, em frente à Praça Central.

§ 1º A Feira Livre funcionará todos os domingos, com início às 06h00min e fechamento às 12h00min.

§ 2º Caso haja interesse e necessidade por parte de Feirantes e população, a Feira Livre poderá funcionar durante a semana, no mesmo local e horários.

§ 3º Qualquer alteração quanto ao local, data e horário de realização da Feira Livre serão prontamente comunicada aos feirantes pela Comissão de Organização da Feira Livre.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

 Art. 4º Ficará a cargo da Vigilância Sanitária a inspeção e fiscalização dos produtos alimentícios em geral a serem comercializados na Feira Livre.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Organização da Feira Livre, composta por representantes, sendo um titular e suplente:

I - do Departamento de Agricultura;

II - da Vigilância Sanitária;

III - do Gabinete do Prefeito;

IV - dos Feirantes.

Art. 6º Todos os produtos deverão estar em exposição na Feira Livre até às 06h00min (horário do início das vendas).

Art. 7º A exposição dos produtos, bem como o agrupamento de Feirantes, serão feitos segundo orientação da Comissão Organizadora, visando uma melhor oportunidade de escolha.

Art. 8º São obrigações comuns a todas as pessoas que exercem atividades na Feira Livre:

I - cumprir o presente Regulamento, bem como as posturas Municipais;

II - tratar com o máximo respeito o público em geral, bem como acatar as orientações da Comissão Organizadora;

III - iniciar e terminar o descarregamento e carregamento dentro dos horários previstos;

IV - possuir no seu box, rigorosamente limpos e aferidos, balanças, pesos e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - pesar as mercadorias a vista do comprador, com toda a exatidão;

VI - cada Feirante deverá estar ciente do valor de seu produto;

VII - manter os box em completo estado de asseio e higiene;

VIII - trocar qualquer mercadoria e quando não for possível, fazer a restituição da importância correspondente, uma vez que a reclamação seja feita no transcorrer da mesma Feira, ou seja comprovada a procedência;

IX - expor à venda os alimentos devidamente protegidos contra possíveis formas de contaminação;

X - não ocupar área maior do que aquela que lhe foi concedida pela Prefeitura Municipal;

XI - indicar de forma legível ou falar aos consumidores de maneira clara e precisa os preços dos produtos;

XII - não expor nenhum produto à venda, colocado diretamente sobre o solo;

XIII - trazer sua mercadoria para comercialização com seus próprios meios de transporte, por sua conta e risco.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUÍÇÕES DA PREFEITURA

Art. 9º À Prefeitura de Alcinópolis competirá o cadastramento dos feirantes, bem como a determinação do local para a sua instalação.

Parágrafo único. Constatado qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado neste Regulamento, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, o cadastro referido neste artigo.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 10 Caberá às pessoas pretendentes em comercializar na Feira Livre, caberá declarar a sua condição de produtor rural de Alcinópolis, afirmando o lugar, suas culturas e tipos de produtos destinados à comercialização.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente fazer a inscrição de Feirantes, com a discriminação de todos os produtos a serem comercializados.

Art. 11 A matrícula do produtor far-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do CPF.

Parágrafo único. Cada Feirante receberá um número de matrícula, bem como, sua carteira de feirante.

Art. 12 A matrícula para o comércio na Feira Livre será concedida gratuitamente pela Prefeitura Municipal.

 Art. 13 O número ideal de Feirantes para o Município não será limitado e somente com a matrícula serão aceitos novos participantes.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de limitação para o número de feirantes será regulamentada por Decreto posterior.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSGRESSÕES

Art. 14 Considera-se transgressão, que importa em exclusão, o Feirante que faltar, injustificadamente, por 3 (três) vezes seguidas ou 5 (cinco) intermitentes no período de 12 (doze) meses.

Art. 15 O Feirante que deixar de cumprir o proposto no art. 8º, sujeitar-se-á às punições, que vão de advertência verbal até a eliminação do quadro de Feirantes.

CAPÍTULO VII

DOS PREÇOS

Art. 16 O Comércio na Feira Livre será exercido em conformidade com o presente Regulamento, sob responsabilidade da pesquisa de mercado feita pelo próprio Feirante.

Parágrafo único. Todo Feirante deverá fazer uma pesquisa de mercado para fixação dos preços de seus produtos.

CAPÍTULO VIII

DA LIMPEZA

 Art. 17 Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, sendo responsáveis pela limpeza do seu box.

Parágrafo único. Cada Feirante será responsável pela limpeza da Feira e possíveis aborrecimentos quanto à limpeza e higiene incorrerão em penalidades descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA LOCALIZAÇÃO DOS FEIRANTES

Art. 18 Compete à Comissão Organizadora distribuir os Feirantes, nos espaços físicos correspondentes.

Art. 19 Para a troca de box entre Feirantes, os mesmos deverão comunicar à Comissão Organizadora.

Art. 20 Deverão ser respeitados os pontos de localização de cada Feirante.

Parágrafo único. Será expressamente proibido atrair diretamente fregueses, quando estes estiverem em box vizinho.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 21 A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela propaganda da Feira Livre, e, no caso de o Feirante não conseguir trazer o seu produto divulgado para comercialização, o Feirante deverá avisar antecipadamente a Comissão de Organização.

Art. 22 A matrícula será cassada pela Prefeitura Municipal se constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas;

III - fraudes nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

V – prática reiterada de falta de limpeza e higiene nas dependências da Feira Livre.

Art. 23 No caso de não cumprimento deste Regulamento, o Feirante será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a sua carteira de feirante.

Parágrafo único. O Feirante que tiver cassada sua matrícula ficará proibido de participar da Feira durante 1 (um) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de feirante.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Será expressamente proibida a comercialização de produtos por intermediários, bem como a venda de produtos oriundos de outros Municípios.

Art. 25 Os produtos alimentícios em geral deverão ser comercializados dentro dos padrões de higiene, respeitando suas características de cor, odor e armazenamento, em conformidade com cada produto.

Parágrafo único. Por falta de higiene, o Feirante será suspenso da Feira Livre.

Art. 26 É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira.

Art. 27 A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela construção e manutenção da Feira Livre, bem como da ampliação da mesma, se houver necessidade.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente se responsabilizará pela instalação do local de entrega voluntária (LEV) para depósito do lixo.

Art. 29 Fica vedada a entrada e permanência nas imediações da Feira nos dias e horários de sua realização, de vendedores ambulantes com produtos similares aos comercializados na Feira Livre em espécie que não possuam matrícula.

Art. 30 Se necessário, este Regulamento poderá ser alterado com a concordância da Comissão de Organização e dos Feirantes.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.